

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E  
RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
SINDIPLAST**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**



**Artigo 1º.** Sindicato da Indústria de Material Plástico, Transformação e Reciclagem de Material Plástico do Estado de São Paulo, também designado SINDIPLAST, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.506.175/0001-22, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria de transformação e reciclagem de material plástico, na base territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação vigente para esta matéria, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º.** O SINDIPLAST tem sede e foro na Avenida Paulista, 2.439, 8º andar, conj. 81 e 82, Bairro Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-936.

**Artigo 3º.** São objetivos e prerrogativas do SINDIPLAST:

- a) Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados, coordenando e defendendo seus direitos e interesses coletivos, inclusive em questões judiciais ou administrativas perante os Poderes Públicos, Executivos, Legislativos e Judiciários, da União e das Unidades Federativas, assim como perante as entidades sindicais econômicas ou profissionais, específica, porém não exclusivamente, nos dissídios coletivos e nas convenções coletivas de trabalho, assinando acordos, convenções e demais documentos que lhe disserem respeito;
- b) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica junto a Federações, Confederações e quaisquer órgãos e instâncias dos Poderes Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, além de entidades e organizações empresariais, fóruns, congressos e outros eventos pertinentes;

BM 4

**d)** Adotar medidas judiciais coletivas, agindo sempre no interesse da categoria econômica representada;

**e)** Colaborar com o Estado e o Poder Público, funcionando como órgão técnico e consultivo, apresentando, aos órgãos competentes, estudos e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;

**f)** Fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

**g)** Estimular, criar ou participar da criação de entidades de interesse público e aglomerados locais, regionais, ou especializados, com o objetivo de promover parcerias com o Governo, entidades de classe, entidades profissionais e outros órgãos técnicos ou não, para o desenvolvimento da indústria de transformação e reciclagem de material plástico;

**h)** Conciliar divergências e conflitos que envolvam a categoria econômica, inclusive via arbitral ou conciliação prévia, e promover a solidariedade e a união entre eles;

**i)** Prestar serviços de apoio, assistência, consultoria e orientação jurídica às empresas associadas, inclusive nas áreas de treinamento de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, segurança e higiene do trabalho e ações promovendo a competitividade para os representados;

**j)** Promover seminários, conferências, congressos, cursos, palestras, encontros, simpósios, feiras e exposições, relacionados aos seus objetivos; e

**k)** Fixar e impor aos integrantes da categoria contribuições necessárias para a cobertura dos orçamentos de custeio e de investimentos relativos às atividades voltadas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

**Artigo 4º.** São deveres do SINDICATO:

**a)** Colaborar com os poderes constituídos no que for de sua atribuição, como representante da categoria econômica da indústria da transformação e reciclagem de material plástico;

**b)** Manter serviços de assistência judiciária para os associados; e

**c)** Participar na promoção da conciliação nos dissídios de trabalho.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica Registrado sob  
n.º 326446

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

BSJ

## TÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º.** O quadro de associados do SINDIPLAST compor-se-á por toda pessoa jurídica que atue na indústria de transformação e reciclagem de material plástico, com sede ou filiais no território do Estado de São Paulo, que satisfaça as exigências da legislação em vigor, seja idônea, e se obrigue a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

**§ Único:** O SINDIPLAST contará, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não-associados, dispostas a colaborar com suas atividades e objetivos, e participar de seus projetos e eventos.

**Artigo 6º.** Os requisitos e as condições técnicas exigidas para admissão do candidato deverão ser expostos na proposta de associação apresentada ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à proposta, que deliberará sobre o ingresso e enquadramento do candidato.

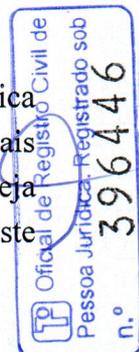
**§ 1º:** O SINDIPLAST procederá, sempre que o Presidente do Conselho de Administração entender necessário, vistoria documental e/ou através de visitas nas instalações dos associados ou empresa candidata, a fim de verificar o atendimento aos requisitos associativos e correto enquadramento nas categorias de associados.

**§ 2º:** A pessoa jurídica será representada perante o SINDIPLAST por seu diretor ou representante legal, especialmente designado para este fim.

**§ 3º:** Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, que deve ser apresentado, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende que o candidato é qualificado. O recurso não tem efeito suspensivo e será julgado em próxima Assembleia Geral.

**§ 4º:** Ao associado que se desligar do SINDIPLAST e solicitar reingresso no quadro associativo aplicar-se-ão as mesmas condições impostas aos novos associados, ressalvado que, para o reingresso no quadro associativo, a empresa deve estar quites com a tesouraria do SINDIPLAST.

**Artigo 7º.** Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro social.



**§ Único:** O associado poderá ser representado perante o SINDIPLAST, no exercício de seus direitos de associado, por pessoa física que exerça cargo eletivo ou, a critério do associado, por outro representante legal que indicar, nos Termos do Estatuto Social.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, discutindo sobre todos os assuntos propostos, obedecidas as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- b) Candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido escolhidas;
- d) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências do uso social, nos termos deste Estatuto;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pelo SINDIPLAST;
- f) Apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho de Administração;
- g) Tomar parte nos eventos, inclusive feiras, congressos e conferências, que o SINDIPLAST promover ou apoiar, obedecendo os critérios estabelecidos;
- h) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral justificando-a; e,
- i) Retirar-se do quadro associativo do SINDIPLAST, mediante pedido de demissão, por escrito, encaminhado ao Conselho de Administração, com a comprovação de encontrarem-se quites com suas obrigações sociais.

**§ Único:** O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições, taxas e mensalidades ao SINDIPLAST, nos termos deste Estatuto Social e, sendo o caso, de Regimento Interno;

- c) Acatar as decisões dos órgãos do SINDIPLAST, respeitando seus membros;
- d) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado, quando for caso;
- e) Informar ao SINDIPLAST sobretudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar à categoria econômica que ela representa, bem como de quaisquer alterações em seus dados cadastrais, referentes à representação e alterações societárias;
- f) Prestigiar o SINDIPLAST com todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo, e
- g) Votar nas eleições sindicais.

**§ Único:** A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

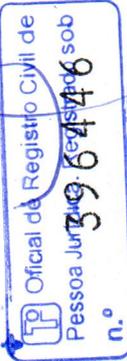
**Artigo 10.** Os associados não respondem, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelo SINDIPLAST, mesmo os que, através de seus representantes exerçam funções eletivas.

**§ Único:** Não há entre os associados do SINDIPLAST direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 11.** Os associados que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem o SINDIPLAST poderão sofrer penalidades de (i) multa; (ii) suspensão de direitos, e/ou (iii) de exclusão do quadro associativo, nos termos deste Estatuto Social e de Regimento Interno.

**Artigo 12.** O desligamento do associado do quadro associativo se dará (i) por solicitação ao Conselho de Administração ou (ii) por exclusão, nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou se decretada sua falência ou em caso de cessar suas atividades, por qualquer motivo;
- b) Descumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social, e/ou das demais normas e disposições adotadas pelo SINDIPLAST;



c) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos do SINDIPLAST através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes, ou praticarem atos que prejudiquem a sua imagem pública;

d) Que incutir em mora de suas obrigações pecuniárias por mais que 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados; e

e) Modificação do objetivo social ou da atividade do associado, de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento nas categorias.



§ 1º: A mora do associado em relação à suas obrigações ou conduta irregular será caracterizada pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou através de notificação extrajudicial ao endereço cadastrado pelo associado no SINDIPLAST, ou, ainda, mediante comunicação pessoal.

§ 2º: A aplicação de penalidade resultará de ato do Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de defesa ao Conselho de Administração, e recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 3º: O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso estejam inadimplentes até a data da exclusão, não havendo restituição de contribuição paga.

§ 4º: O associado ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos ao SINDIPLAST ou a Terceiros, deverá indenizá-los, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e/ou impostas institucionalmente.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Artigo 13.** O patrimônio do SINDIPLAST é constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, rendas provenientes dos resultados de suas atividades e de seu patrimônio, e pelos direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho de Administração, cabendo aos associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§ 2º: A alienação e gravação do patrimônio do SINDIPLAST dependerá de deliberação do Conselho de Administração, sendo que em caso de bens imóveis ou bens de propriedade intelectual, deverá ser autorizada previamente pela Assembleia Geral.

**Artigo 14.** O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 15.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do SINDIPLAST e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- a) As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria econômica representada, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e arrecadadas na forma da lei;
- b) As contribuições dos associados, na forma estabelecida no Estatuto Social ou pelas Assembleias Gerais;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) As doações e legados; e
- e) As multas e outras rendas eventuais.

**§ Único:** Nenhuma doação ou subvenção destinadas ao SINDIPLAST poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

**Artigo 16.** O patrimônio e recursos financeiros do SINDIPLAST serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

**Artigo 17.** Os associados pagarão uma contribuição mensal, nos termos e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º:** Os reajustes das mensalidades serão determinados anualmente pelo Conselho de Administração quando da aprovação do Orçamento Anual e constarão de Regimento Interno ou de Ata de Reunião.

**§ 2º:** Além da contribuição mensal, poderão ser criadas outras contribuições, mediante destinação ou condições específicas, inclusive taxa para ingresso de novo associado no quadro associativo (jóia) a critério do Conselho de Administração, e, ainda taxa confederativa mediante aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 18.** O SINDIPLAST não distribui aos seus associados, conselheiros, diretores ou doadores quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.



§ 1º: O SINDIPLAST não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas no SINDIPLAST, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos do SINDIPLAST elencados neste Estatuto Social, poderão ser contratados e remunerados, por deliberação dos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto Social, desde que respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

**Artigo 19.** Em caso de dissolução do SINDIPLAST, e havendo saldo positivo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sindicato, Federação ou Confederação, e preferencialmente que tenha categoria econômica equivalente no Estado de São Paulo.

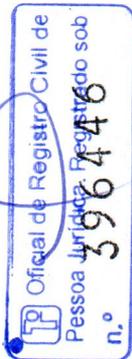
#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

**Artigo 20.** São órgãos do SINDIPLAST:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho de Representantes; e
- d) Conselho Fiscal.

**Artigo 21.** Os membros dos órgãos do SINDIPLAST não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as decisões e diretrizes.

**Artigo 22.** O SINDIPLAST adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



527

4

8

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

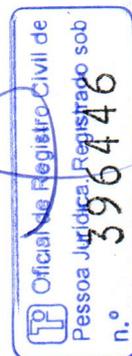
**Artigo 23.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do SINDIPLAST, composta pelos associados, e soberana nas resoluções que não conflitem com a Lei.

§ 1º: Todos os associados têm direito a participação e voto, por escrutínio secreto, na Assembleia Geral.

§ 2º: O voto poderá ser exercido pelo representante legal do associado, mediante comprovação de poderes, ou por seu representante credenciado por escrito previamente.

**Artigo 24.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a dissolução do SINDIPLAST e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social, nos termos do Estatuto Social;
- d) Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício;
- e) Deliberar sobre o orçamento do SINDIPLAST para o exercício subsequente, nos termos da legislação vigente;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel ou de propriedade intelectual do SINDIPLAST;
- h) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração, quando convocada por solicitação deste, especialmente no que tange às penalidades impostas a associados;
- i) Emitir pronunciamento e deliberar sobre relações ou dissídio de trabalho;
- j) Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissivo;



- k) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse do SINDIPLAST, e
- l) Deliberar sobre taxa confederativa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º: Assembleia Geral se reunirá ao menos uma vez por ano para deliberar sobre a matéria constante no inciso “d” deste Artigo, até o 4º mês do ano subsequente;

§ 2º: Assembleia Geral se reunirá ao menos uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de novembro, para deliberar sobre a matéria constante no inciso “e” deste Artigo, devendo proceder as publicações nos termos da legislação em vigor;

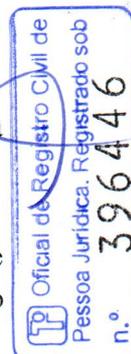
§ 3º: Para deliberar a respeito das matérias constantes nos incisos “a”, “b” e “c” deste Artigo, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, deverá ser quorum de instalação de, pelo menos a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou, e, em segunda convocação, meia hora após, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 4º: Para deliberar a respeito das matérias constantes nos incisos “f” deste Artigo, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, proceder-se-á nos termos da Seção I, deste Capítulo.

§ 5º: Para a Assembleia Geral que versar sobre as matérias constantes nos demais incisos deste Artigo, é necessário o quorum de instalação em primeira convocação, de pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois qualquer número dos associados presentes.

§ 6º: O Quorum para as deliberações em Assembleia Geral será a maioria de votos dos presentes, excluídos, os votos em branco, ressalvados os casos de deliberações sobre o item “h” deste Artigo, onde o quorum mínimo é de 2/3 (dois terços) dos presentes, e, ainda, ressalvadas as disposições sobre o quorum em caso de Assembleia Geral para eleições, nos termos da Seção I, deste Capítulo.

**Artigo 25.** As convocações para a Assembleia Geral, serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, e, extraordinariamente pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por, no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto por Edital afixado nas dependências do SINDIPLAST e enviado a cada associado por correio (carta) ou correio eletrônico (e-mail), ao endereço cadastrado pela associada e publicado em jornal de circulação diária, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da sua realização, ressalvadas a convocação para a Assembleia Geral destinada à Eleição, que deverá ser feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Handwritten signature and initials in blue ink.

§ Único: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

- a) O dia, local e horário da Assembleia (1ª e 2ª convocação);
- b) Quorum de instalação, e
- c) Ordem do Dia.

## SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

**Artigo 26.** As Assembleias Gerais destinadas à eleição do Conselho de Administração, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em exercício, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia, mediante Edital, que indicará, além dos demais itens obrigatórios, a data limite para registro de chapas candidatas não inferior ao prazo de 15 (quinze) dias anteriores da data da Assembleia, e a informação sobre a segunda convocação para duas horas após a primeira, no caso de chapa única.

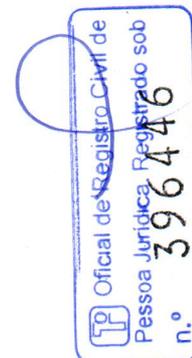
§ 1º: As Assembleias Gerais destinadas à eleição acontecerão sempre entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do término do mandato da gestão anterior.

§ 2º: A eleição para cargos do Conselho de Administração, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal será realizada durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato, onde funcionarão as mesas coletoras

§ 3º: Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Geral destinada à Eleição pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito a exigirem.

**Artigo 27.** Os associados deverão indicar seus candidatos ao Conselho de Administração, Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal por meio de chapa ao Conselho de Administração, chapa ao Conselho de Representantes e chapa ao Conselho Fiscal, entregues na sede do SINDIPLAST mediante recibo, até às 18 horas do prazo estipulado no Edital.

§ 1º: As chapas, em até 4 (quatro) dias corridos subsequentes ao respectivo registro, serão afixadas na sede social do SINDIPLAST e encaminhadas por carta ou e-mail, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que a compõe.



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

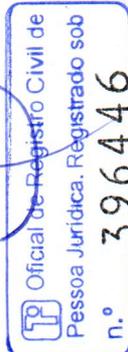
§ 2º: Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica, nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) Aqueles que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no desempenho de representação econômica;
- d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos; e
- f) Aqueles que possuem má conduta, devidamente comprovada.

**Artigo 28.** O registro das chapas será requerido por associado, nas seguintes condições, cumulativamente:

- a) O associado não poderá indicar candidato Conselho Fiscal cumulativamente com qualquer outro órgão;
- b) Para indicação de candidato o associado deverá pertencer ao quadro de associados do SINDIPLAST a mais de seis meses contados da data agendada para a Assembleia Geral em que será feita a eleições, e estar quites com as obrigações sociais, especialmente junto à Tesouraria, até 30 (trinta) dias antes da data do registro da chapa;
- c) A chapa ao Conselho de Administração será composta por representante legal do associado perante o SINDIPLAST, preferencialmente que exerça cargo de administrador ou diretor na organização empresarial do associado; e
- d) A chapa ao Conselho Fiscal será composta por representantes de associados, facultada a indicação de pessoa que exerça cargo condizente com a função de Conselheiro Fiscal.

§ Único: Do documento de registro das chapas, tanto do Conselho de Administração quanto do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, deverá constar, respectivamente:

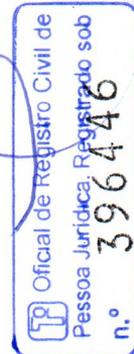


Handwritten signature or initials.

Handwritten mark.

a) Indicação de candidato (nome completo da pessoa física) aos seguintes cargos do Conselho de Administração:

- Presidente do Conselho de Administração
- 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Diretor Secretário do Conselho de Administração
- 2º Diretor Secretário do Conselho de Administração
- Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração
- 2º Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração
- Até 7 (sete) Diretores Conselheiros de Administração



b) Indicação de candidato (nome completo da pessoa física) aos seguintes cargos do Conselho de Representantes:

- 2 (dois) candidatos à Delegado
- 2 (dois) candidatos à 1º e 2º Suplentes de Delegado, respectivamente

c) Indicação de candidato (nome completo da pessoa física) aos seguintes cargos do Conselho Fiscal:

- 3 (três) candidatos à Conselheiro Fiscal
- 3 (três) candidatos à 1º, 2º e 3º Suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente

d) Razão Social e CNPJ de cada associado da categoria econômica responsável por cada indicação;

e) Ficha de qualificação de cada candidato, contendo nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade e local de emissão, CPF, e endereço completo;

f) Comprovante de representação legal dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e ao Conselho de Representantes, no momento da indicação, tais como Ata de Eleição para Diretor, Contrato Social ou procuração com fim específico para concorrer;

g) Comprovante da indicação dos associados aos candidatos do Conselho Fiscal, tais como documento legal de representação ou autorização para a candidatura; e

h) Comprovante de residência na base territorial de representação do SINDIPLAST, aos candidatos dos seguintes cargos: de Presidente do Conselho de Administração, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração, 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Secretário do Conselho de Administração, 2º Diretor Secretário do Conselho de Administração, Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração e 2º Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração.

**Artigo 29.** A Assembleia Geral para eleição terá quorum de instalação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de metade dos associados, com capacidade para votar. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação o quorum de instalação necessário, será realizada a terceira e última convocação, cujo quorum de instalação será mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o Presidente da mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos.

§ 1º: Caso a Assembleia Geral seja instalada em primeira convocação, nos termos do caput deste Artigo, o quorum de deliberação à primeira convocação da Assembleia Geral para Eleição será de maioria absoluta dos associados. Caso a Assembleia Geral seja instalada, mas não obtendo nenhum dos candidatos esta maioria, a segunda convocação será marcada para a mesma hora do dia posterior, com quorum de deliberação de maioria dos presentes.

§ 2º: Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, instalada a assembleia, em qualquer convocação, e, não havendo quorum deliberação na primeira convocação, será feita a segunda convocação para duas horas depois, com quorum de deliberação de maioria dos presentes.

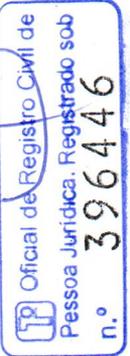
§ 3º: Não sendo atingidos os quoruns necessários à eleição, proceder-se-á nos termos da lei vigente.

**Artigo 30.** O associado localizado fora do município sede do SINDIPLAST poderá, em qualquer caso, havendo ou não, mais de uma chapa registrada, exercer o seu direito de voto, por correspondência enviada através do correio, em envelope fechado, indicando, externa e expressamente, a finalidade eleitoral.

§ 1º: Em caso de voto por correspondência, a carta deverá trazer, em seu conteúdo,

- a) o nome/razão social do associado votante;
- b) comprovação de poderes do representante legal que está votando; e
- c) a Chapa candidata receptora do voto, com assinatura com firma reconhecida do representante legal do associado.

§ 2º: Para ser computada, a correspondência deve chegar à sede do SINDIPLAST até às 18h00min do dia imediatamente anterior à data da Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto, cabendo ao associado eventual comprovação.



§ 3º: A carta contendo o voto por correspondência será aberta ao final do processo eleitoral, durante a Assembleia Geral, e antes da divulgação dos resultados.

§ 4º: Em caso de conflito entre a correspondência enviada e o voto presencial do associado, será computado o voto presencial.

§ 5º: Em caso de voto por correspondência, computar-se-á o associado como presente, para efeitos de contagem do quorum de instalação e deliberação.

**Artigo 31.** A análise de eventuais impugnações e dúvidas será apreciada na Assembleia Geral convocada para fins da Eleição.

§ Único: Na hipótese do recurso ou protesto retro mencionado ocorrer na primeira convocação da Assembleia Geral para Eleição, será mantida a administração em exercício até despacho final do processo. Na hipótese do recurso ou protesto ocorrer na segunda ou terceira convocação, os eleitos serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

**Artigo 32.** Os mandatos eletivos do Conselho de Administração, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal terão a duração de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

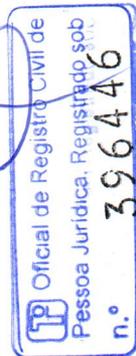
§ 1º: Dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da data da eleição, será dada publicidade ao resultado do pleito, efetuando-se a inserção dos eleitos no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), e da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 2º: A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho de Representantes, e dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados até a posse dos novos eleitos.

§ 4º: Em caso de eleição no decorrer do mandato, para preenchimento de cargo vago, o membro eleito permanecerá no cargo somente até o final do exercício em andamento.

§ 5º: Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto Social do SINDIPLAST.



Handwritten signature and initials.

**Artigo 33.** Após a eleição, as pessoas físicas eleitas para os cargos do Conselho de Administração, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal exercerão o cargo até o fim do mandato, independentemente de continuarem a representar o associado perante o SINDIPLAST.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

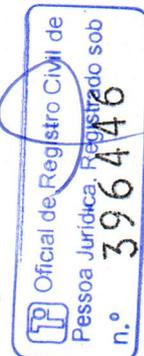
**Artigo 34.** O Conselho de Administração é o órgão responsável pela Administração do SINDIPLAST.

§ 1º: O Conselho de Administração é composto por até 14 (quatorze) Conselheiros de Administração, sendo os seguintes cargos nominados: Presidente do Conselho de Administração, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração, 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Secretário do Conselho de Administração, 2º Diretor Secretário do Conselho de Administração, Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração, 2º Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração, e até 7 (sete) Diretores Conselheiros de Administração sem denominação específica.

§ 2º: Os Conselheiros de Administração poderão também ser denominados Diretores Conselheiros de Administração, ou somente Diretores.

**Artigo 35.** Compete ao Conselho de Administração, de forma colegiada:

- a) Propor a instituição de novas contribuições, ordinárias e extraordinárias, e fixar valores das já existentes, nos termos do Estatuto Social e em Regimento Interno;
- b) Deliberar sobre o Orçamento Anual, o Balanço Patrimonial, bem como apresentá-los à Assembleia Geral;
- c) Tomar conhecimento, no primeiro trimestre do ano, do relatório do Superintendente e, com base no parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas do exercício findo, submetendo-as após, à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre o ingresso;
- e) Aprovar e alterar o Regimento Interno, regulamentos e normas administrativas;
- f) Fixar a orientação geral das atividades do SINDIPLAST, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;



- g) Discutir sugestões apresentadas por seus associados e pelos membros do Conselho de Administração, deliberando sobre elas;
- h) Deliberar sobre a locação, arrendamento de bens imóveis, apresentando sua opinião na Assembleia Geral, se for o caso, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis;
- i) Deliberar sobre a criação e extinção de Grupos de Trabalho Setoriais e Diretorias Adjuntas, reunindo grupos de associados com interesses específicos comuns, fixar-lhes as atribuições, e nomear e destituir seus coordenadores, por maioria ou aclamação;
- j) Deliberar quais as atividades, projetos, grupos de trabalho, comissões poderão contar com a participação de não associado, sempre com vistas aos interesses do SINDIPLAST, e
- k) Deliberar sobre a aprovação de profissional indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para exercer a função de Superintendente, fixando-lhe a respectiva remuneração de acordo com os padrões de mercado.

**Artigo 36.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por convocação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

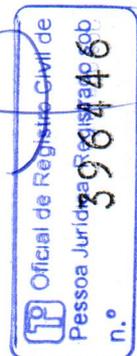
§ 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

§ 2º: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

**Artigo 37.** As reuniões serão instauradas com a maioria de seus membros.

§ 1º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião, por maioria simples de votos e serão lavradas as respectivas atas das reuniões.

§ 2º: É facultado ao membro do Conselho de Administração outorgar procuração para que outro membro do Conselho de Administração o represente em reunião do Conselho de Administração, ficando vedada a outorga de Procuração a terceiros.



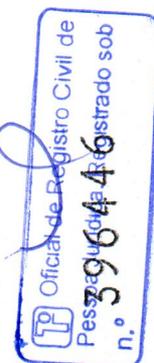
Handwritten signature and the number 17.

§ 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que, além do seu voto como membro do Conselho de Administração, terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 38.** Os associados que indicaram os membros do Conselho de Administração quando da eleição não poderão interferir no exercício do mandato, uma vez que as pessoas físicas são eleitas para o cargo por sua reconhecida capacidade pessoal.

**Artigo 39.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Indicar e, após a aprovação do Conselho de Administração e determinação de sua remuneração, contratar profissional de sua confiança para exercer o cargo de Superintendente, coordenando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, com ou sem justa causa;
- b) Representar o SINDIPLAST ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Administrar o SINDIPLAST em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social correspondente ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano encerrado;
- e) Convocar e Presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, designando a respectiva data;
- f) Administrar, assinando em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os recursos financeiros e patrimoniais do SINDIPLAST, podendo, inclusive, em conjunto com o Diretor Tesoureiro abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas, bem como outorgar Procuração do SINDIPLAST com poderes específicos para estes fins;
- g) Outorgar Procuração do SINDIPLAST com poderes “ad judícia” e/ou “ad negotia”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência; e
- h) Contratar funcionários, fixar vencimentos e autorizar dispensas, sempre observando pela correta aplicação das normas legais.



SM

4

18

**Artigo 40.** Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

**Artigo 41.** Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

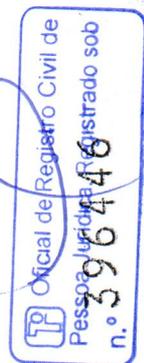
**Artigo 42.** Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se por suas respectivas Atas;
- b) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos do SINDIPLAST nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos; e
- c) Administração geral de todos os aspectos burocráticos do SINDIPLAST, tais como arquivamento dos documentos dos associados, cadastramento dos dados, entre outros.

**Artigo 43.** Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o Diretor Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

**Artigo 44.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar, assinando em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os recursos financeiros e patrimoniais do SINDIPLAST podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas, bem como outorgar Procuração do SINDIPLAST específica para estes fins;
- b) Assessorar o Presidente do Conselho de Administração na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual do SINDIPLAST;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do SINDIPLAST;
- d) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins e mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;



- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal sempre que solicitado, e à Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a escrituração do SINDIPLAST, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 45.** Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Artigo 46.** O Conselho de Representantes é o órgão responsável por representar o SINDIPLAST perante a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, composto por 2 (dois) Delegados e 1º e 2º Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e subordinado às diretrizes do Conselho de Administração.

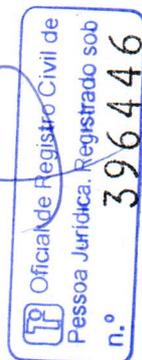
### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 47.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 1º, 2º e 3º Suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

**§ Único:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos no Conselho de Administração.

**Artigo 48.** Compete ao Conselho Fiscal, de forma colegiada e por maioria simples:

- a) Examinar os livros de escrituração do SINDIPLAST;
- b) Fiscalizar a gestão dos membros do Conselho de Administração, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as



operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

d) Requisitar ao Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo SINDIPLAST;

e) Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil;

f) Recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

**§ 1º:** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por correio eletrônico (e-mail), estarem cientes da reunião.

**§ 2º:** As reuniões do Conselho de Fiscal serão instaladas com no mínimo 2 (dois) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 50.** É vedada a outorga de procuração pelos membros do Conselho Fiscal no exercício do seu cargo.

## CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

**Artigo 51.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

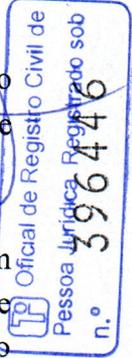
**§ Único:** No caso da aplicação deste Artigo será notificado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer de seus membros, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.



**Artigo 52.** Será considerado vago o cargo do Conselho de Administração, do Conselho de Representantes, e do Conselho Fiscal quando ocorrer à renúncia ou destituição da pessoa física eleita para o cargo.

**§ Único:** Em caso de vacância no cargo de Diretor Conselho de Administração, o Conselho de Administração continuará exercendo suas funções com os membros que restarem.

**Artigo 53.** Os coordenadores de grupos de trabalho e eventuais diretorias adjuntas, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos e nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração a qualquer tempo independentemente de quaisquer motivos e justificação, nos termos deste Estatuto Social, sem direito a recurso.



## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 54.** Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

**Artigo 55.** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

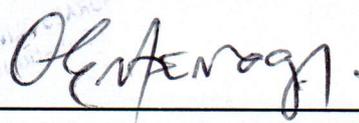
**Artigo 56.** Os cargos eletivos criados serão preenchidos na próxima Assembleia Geral destinada à eleição, ficando vagos até aquela data.

**Artigo 57.** O mandato dos cargos eletivos do SINDIPLAST terá gestão de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, passando a ser de 4 (quatro) anos a partir do segundo mandato, ou seja, o mandato que se iniciou em 04 de maio de 2010 terminará em 31 de agosto de 2015.

**Artigo 58.** Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

X   
\_\_\_\_\_  
**José Ricardo Roriz Coelho**

**Presidente do Conselho de Administração**

  
\_\_\_\_\_  
**Oziel Estevão**  
**OAB/SP 115.318**

**2º notário Jeremias**  
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE RICARDO RORIZ COELHO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 11 de março de 2013.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1225952616074832401248-0892]

**ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**  
tabelião

**DANIELA CRISTINA ARAÚJO OLIVEIRA** - Escritora Autorizada, Otd. (Total) (R\$ 4.251)  
Selo(s): 1 Ato:1077AA-675471  
O Presente ato somente é válido em virtude da presente Autorização

**2013 TABELÃO D. NOTAS**

**1º RCPJ/SP PRENOTADO**

**FIRMA 1**  
1077AA675471

**Cartório Daniela Cristina Araújo Oliveira**